

CONTRATO Nº 61/2021

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA. CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO DESCRITAS.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Entidade da Administração Pública de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravatá – PE - CEP 55.640-000, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, denominadas **CONTRATANTES**, e de outro lado, a **EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.803.353/0001-79**, localizada na Rua Benedito Borges da Fonseca, 76 Galpão, nossa Senhora das Graças – PE CEP55.642-660, representada por **MAURINO BALBINO SOARES NETO**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 6.617.759 - SDS/PE e do CPF/MF nº **043.324.554-95**, denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, com base na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, o presente Contrato, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 REFERENTE AO PROCESSO Nº 058/2021 – CONTRATO Nº 61/2021**, mediante as cláusulas a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação, em caráter emergencial, através de dispensa de licitação, de empresa especializada em serviço de transporte escolar rural e urbano para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino no retorno a volta às aulas presenciais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor global para contratação é de **R\$ 1.809.044,28 (Um milhão oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

#### **TABELA:**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As dotações orçamentárias serão conforme a seguir discriminadas:

**ÓRGÃO:02.00 – PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE:02.12 - EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 111.001 RECURSOS PRÓPRIOS 25%**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto contratado, os CONTRATANTES pagarão ao CONTRATADO, o valor global **R\$ 1.809.044,28 (Um milhão oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, cuja validade é pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, de acordo com a proposta apresentada e descrita neste instrumento contratual.

No preço total do objeto estão incluídos todos os custos da mão de obra, combustível, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidentes sobre a prestação do serviço executado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução e vigência será de 180 (cento e oitenta) dias letivos, podendo ser rescindido a qualquer tempo em virtude da realização de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

1 O prazo do CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução do serviço deverá ocorrer pela instituição bancária de recebimento, em conta corrente especialmente indicada pela CONTRATADA, quando deverá ser emitido demonstrativo detalhado das operações realizadas, a serem apresentadas até o último dia do mês referente à execução do serviço;

1.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada, com base nos Relatórios gerados pela CONTRATADA;

1.3 A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês;

1.4 O pagamento dos serviços prestados dependerá do aceite definitivo pelo Município, formalizado por meio do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e realizado após a verificação da adequação às especificações contidas neste Termo de Referência;

1.5 Para a realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá observar os requisitos e as condições constantes neste Termo de Referência e na Resolução T.C. nº 066/13;

1.6 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional;

1.7 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

1.8 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CONTRATANTE deverá comunicar por escrito a CONTRATADA, que terá o prazo de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1 A fiscalização/Gestão de eventual contratação desta Secretaria de Educação de Gravata-PE, ficarão sob a responsabilidade do gestor **Adilma Suelen Silva Soares Oliveira**, CPF nº 059.451.384-79, portaria nº 236/2021 e do fiscal **José Kildare Bezerra da Silva**, CPF nº 030.952.254-40, portaria nº 764/2021.

1.2 Não obstante a EMPRESA CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao ÓRGÃO GERENCIADOR e a eventual CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por preposto designados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

Disponibilizar o veículo limpo;

Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por seus condutores ou por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo;

Responsabilizar-se pelos sinistros provocados;

Considera-se sinistro:

a) Colisão, Incêndio, roubo ou furto;

b) Danos pessoais e materiais contra terceiros; e,

c) Danos pessoais contra passageiros.

Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados.

Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar ao Contratante atendimento de 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingo e feriados, remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada.

Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos pelo fabricante.

Disponibilizar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas de trânsito vigentes;

Emitir relatórios, quando solicitado para a Secretaria de Administração;

Arcar com as despesas relativas ao combustível;

Fornecer os veículos com motoristas habilitados de acordo com a categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla    Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N    Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP    Valor da parcela a ser paga.

TX    Percentual da taxa anual = 6%

I    Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, combustíveis, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

O preço unitário é total para essa contratação compreende a única remuneração devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada poderá, temporariamente, ser suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declarada inidônea Declaração de inidoneidade sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto;

II - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação;

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Advertências;

Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f) Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

As multas podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata - PE, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Gravata - PE, 15 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MAURINO BALBINO SOARES NETO**  
**EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_